



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONVENIO N.º 004/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado; inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE**, com sede na Rua Marcolino de Carli, n.º 396, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.834.352/0001-56, neste ato representada por sua presidenta, **Sra. SILVIA REGINA RAMOS BITENCOURT**, portadora da C.I. n.º 7030760677 - SSP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 455.668.280-00, residente e domiciliada na Rua Dídimo Benfica Terres, n.º 195, neste Município, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

Constitui objeto deste Convênio, o atendimento especializado nas áreas de educação e saúde, para crianças e/ou adolescentes do município que serão atendidos na APAE.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Patrulha, mantenedora da Escola de Educação Especial Pica-Pau Amarelo, atende alunos em vários níveis de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

A Escola baseia-se nos princípios normativos da Educação Nacional Básica, mostra caminhos a serem percorridos, a fim de garantir a auto-gestão, a auto-realização, o desenvolvimento de potencialidades, tendo como foco principal a participação da família e da comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Conveniada.

3.1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente, nas despesas com o custeio da APAE, dentro de suas atividades precípuas e de acordo com o plano de trabalho apresentado, o qual é parte integrante do presente Convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

3.2 - Prestar contas da verba recebida, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, junto ao Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal da Educação, planilha de custo, discriminando em detalhe a utilização e aplicação do recurso repassado pela SEMED (Secretaria Municipal da Educação), em conformidade com o modelo que segue:

-Nota Fiscal n°

3.3- Apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, junto ao Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal da Educação, planilha de atendimento, discriminando em detalhe o tipo de atendimento realizado, dados completos do paciente, nível de evolução clínica, em conformidade com o modelo a seguir:

-Nome completo do aluno atendido;

-Série, escola e filiação;

-Tipo de atendimento realizado;

-Data do atendimento (**especificando ao lado de cada dia de atendimento o comparecimento ou não do aluno**);

-Profissional responsável;

-Condições clínicas diagnosticadas;

-Necessidade e evolução do aluno.

3.4 -Realizada a conferencia pelo fiscal da SEMED, a documentação deverá ser encaminhada, imediatamente, a Secretaria Municipal da Saúde – SEMSA, para análise do fiscal.

3.5 - Prestar contas ao Município dos recursos recebidos, nos termos do art. 3º da Lei 4.458/2004 com a redação dada pela Lei 4.754/2005 encaminhando a documentação comprobatória das despesas e o extrato da conta corrente, de acordo com o disposto neste instrumento.

3.6 - A Conveniada se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

3.6.1 - Fora do período de vigência do Convênio.

3.6.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

3.7 - Agendamento junto a Secretaria da Instituição com o 1º atendimento com a Assistente Social que efetuará os encaminhamentos necessários, sendo que será disponibilizado avaliações psicológicas.

OBS.: O paciente/educando deverá ter freqüência nos atendimentos, tendo 3 (três) faltas consecutivas o mesmo perderá os atendimentos.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Conveniente.

4.1 - Repassar a Conveniada, o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). O sobredito repasse deverá ser efetuado dentro do prazo de vigência do presente Convênio, em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), e dar-se-á em moeda corrente vigente no País. .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

4.2 - Deverão os fiscais do contrato realizar semestralmente visitas a instituição proponente e emitir relatório de visita técnica, onde deverá constar descrito o observado, bem como, o relatório apresentado à Secretaria correspondente, estar devidamente assinado e datado.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Fiscais

Ficam designadas as servidoras **DENISE MACIAZEKI TELES (Educação) e NÍVIA PATRÍCIA GUIMARÃES (Saúde)**, como fiscais do presente convênio, as mesmas deverão emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.2 da Cláusula quarta deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária.

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO – 367 EDUCAÇÃO ESPECIAL
ATIVIDADE 2.082 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
DESPESA 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (273)

ORGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO 301 – ATENÇÃO BÁSICA
ATIVIDADE 2196 – MANUTENÇÃO DAS ASPS- Ações em Serv. Públicos em Saúde
DESPESA 3.3.50.43. – SUBVENÇÕES SOCIAIS (478)

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O presente convênio vigorará no período de 01 de março a 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA OITAVA - Da Publicação

O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem de pleno acordo, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de Março de 2015.

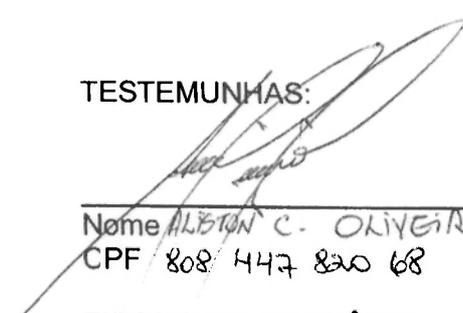


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONVENIENTE

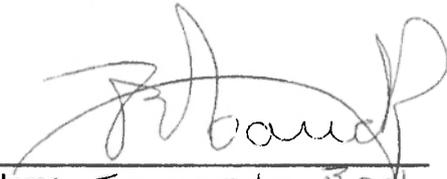


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA – APAE.
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:



Nome ALISTON C. OLIVEIRA
CPF 808.447.820-68

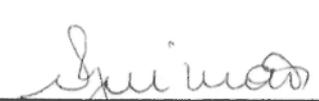


Nome Fernando Rocha Lavack
CPF 933.144.770-15

FISCAIS DO CONVÊNIO



DENISE MACIAZEKI TELES
CPF: 00021017945



NÍVIA PATRÍCIA GUIMARÃES
CPF: 912.495.17072.